

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o art. 52-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

**Art. 52-A** O percentual de revisão geral anual considerará o índice mínimo de 7,65%, relativo ao IPCA de maio de 2020 a maio de 2021 ou, caso superior, o IPCA de janeiro a dezembro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é a garantia da manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos e tem previsão expressa na Constituição Federal. Nada obstante isso, aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, não foi concedida a revisão geral anual dos anos de 2019 e 2020, que atualmente acumulam mais de 14% de perdas inflacionárias.

Nesse sentido, a previsão de reposição inflacionária compatível com o IPCA de maio de 2020 a maio de 2021 ou, caso superior, o IPCA de janeiro a dezembro de 2021, é o que, no atual contexto, poderá minimizar os efeitos da corrosão dos salários dos servidores.

Importante destacar também que a concessão de 7,65% de RGA não implicará em desrespeito à LRF, tampouco imporá descumprimento ao limite de gastos com pessoal do Estado.

Por fim, a não concessão integral da RGA implica diretamente na economia estadual, pois é dinheiro que



deixa de circular, representando menos movimentação no comércio, menos empregos, menos pessoas comprando e menos arrecadação.

Assim, apresento a presente emenda e conto com apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

**João Batista**  
Deputado Estadual